



## PORTARIA-SMS Nº 19/2020

### “ALTERA ITENS DO ANEXO ÚNICO DA PORTARIA-SMS Nº 07, DE 09 DE JUNHO DE 2020.”

**A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e;**

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o disposto na Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento em âmbito nacional do novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

**Considerando** o disposto no Decreto estadual nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que estabelece o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus;

**Considerando** a edição do Decreto nº 48, de 25 de maio de 2020, e suas alterações pelos Decretos nºs 56, de 18 de junho de 2020; 59, de 22 de junho de 2020; 61, de 30 de junho de 2020; 68, de 15 de julho de 2020; 70, de 21 de julho de 2020; 71, de 27 de julho de 2020; 77, de 1º de agosto de 2020; 83, de 11 de agosto de 2020; e 88, de 02 de setembro de 2020;

**Considerando** que, de acordo com a Portaria nº 172-R, de 29 de agosto de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, o Município de Iúna foi classificado como de Risco Moderado;

**Considerando** o teor do memorando ME.SMS/IÚNA/nº 489/2020;



**Considerando** a necessidade de reforçar em âmbito local as medidas previstas a nível estadual para o combate à pandemia do novo coronavírus;

**Considerando** o teor do que decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ação direta de inconstitucionalidade nº 6341 e na arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 672;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Anexo Único da Portaria-SMS nº 07, de 09 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“a.1.1.1) dias úteis: das 10h00 às 16h00;”*

*“b.2.1) dias úteis: das 08h00 às 14h00;”*

*“b.2.2) sábados: das 07h00 às 12h00;”*

*“c.2.1) dias úteis: das 07h00 às 18h00;”*

*“c.2.2) sábados: das 07h00 às 18h00;”*

*“c.2.3) domingos: das 07h00 às 12h00;”*

*“c.2.4) feriados: fechado;”*

*“d.3) Fica suspensa a consumação no local;”*

*“d.6) O funcionamento ocorrerá apenas internamente com a presença de funcionários e o atendimento será feito exclusivamente pelo serviço de delivery e retirada, apenas, pelo próprio cliente na área externa do estabelecimento, devendo o responsável pela atividade adotar as medidas necessárias para evitar aglomerações, assim como respeitar os seguintes horários:”*

*“d.6.1) dias úteis: sem restrição de horário;”*

*“d.6.2) sábados: sem restrição de horário;”*

*“d.6.3) domingos: sem restrição de horário;”*

*“d.7) Nos casos em que for disponibilizado pelo estabelecimento o atendimento mediante retirada pelo cliente, os pedidos devem ser feitos, anteriormente, por*



*telefone ou outra ferramenta tecnológica, proibida a realização de pedido presencial junto ao estabelecimento.”*

*“e.2.1) dias úteis: das 07h00 às 18h00;”*

*“e.2.2) sábados: das 07h00 às 18h00;”*

*“e.2.3) domingos e feriados: fechado;”*

*“e.3) Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas no interior do estabelecimento, devendo-se adotar as seguintes providências:”*

*“e.3.1) Isolamento com fitas de sinalização a área destinada à alimentação ou a retirada de mesas e cadeiras;*

*“e.3.2) Durante o horário permitido de funcionamento, e independentemente do serviço de delivery, será admitido o atendimento para retirada de alimentos diretamente pelos clientes;”*

*“f.2.1) dias úteis: das 10h00 às 18h00;”*

*“f.2.2) sábados: das 10h00 às 18h00;”*

*“f.2.3) domingos e feriados: 10h00 às 18h00;”*

*“g.2.1) dias úteis: das 10h00 às 16h00.”*

*“h.5) O funcionamento deverá ser realizado exclusivamente com atendimento em horários agendados, garantindo o controle do número máximo de frequentadores concomitantes, autorizada a prática de atividades aeróbicas individuais e atividades não aeróbicas, restritas a treinos de baixo impacto, garantindo sempre o espaçamento mínimo de 4,0m (quatro metros) entre aparelhos/usuários e os seguintes limites de lotação:”*

*“k.2.1) dias úteis: das 07h00 às 18h00;”*

*“l.2.1) dias úteis: das 07h00 às 16h00;”*

*“l.2.2) sábados: das 07h00 às 12h00;”*

*“o.2.1) dias úteis: das 07h00 às 18h00;”*

*“o.2.2) sábados: das 07h00 às 12h00;”*



“v.2.1) dias úteis: das 05h00 às 18h00;”

“v.2.2) sábados: das 05h00 às 18h00;”

“w.2.1) dias úteis: das 10h00 às 16h00;”

“x.2.1) dias úteis: das 08h00 às 14h00;”

“aa.2.1) todos os dias: fechado;”

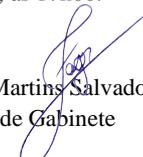
**Art. 2º** Ficam revogados os itens d.7.4, d.7.5 e d.7.6 do Anexo Único da Portaria nº 07, de 09 de junho de 2020.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao de sua publicação.

**Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, Iúna-ES, 02 de setembro de 2020.**

  
**VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**  
Secretária Municipal de Saúde

Publicado no saguão da  
Prefeitura Municipal de  
Iúna em 02 de setembro de  
2020, às 17h00.

  
Faguiner Martins Salvador  
Chefe de Gabinete